

LEI Nº 3706 DE 23 DE ABRIL DE 2002

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 654/65, DE 06 DE JULHO DE 1965, E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO.

JANDIR BELLINI, Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Itajaí votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- O art. 3º da Lei 654 de 06 de julho de 1965, passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

"Art. 3º - A contribuição a ser paga por esta Prefeitura Municipal será fixada anualmente através de convênio, não podendo ultrapassar ao valor total retido a título de contribuição a ASPMI pelos seus filiados servidores desta Prefeitura.

Parágrafo Único - Ficam convalidados os repasses até então efetivados."

Art. 2- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, 23 DE ABRIL DE 2002

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal

Data de Publicação no LeisMunicipais: 09/12/2010